



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

*Certifico que o Presente Ato
foi Publicado no Atrio deste
Orgão. Em 07 / 12 / 2003*

LEI N.º 1027

[Handwritten Signature]
Funcionário

DE

09 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastramento de animais dentro do perímetro urbano do município de Itaberaba e sua extensão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1.º - Fica obrigatório aos proprietários de animais bovinos, eqüinos e muares, dentro do perímetro urbano do Município de Itaberaba e sua extensão, o devido cadastramento de seus animais junto ao setor competente da Prefeitura.

Parágrafo Único - Para o cadastramento de que trata o caput deste artigo, deverá constar livro próprio para registro dos animais e da marca característica de seus proprietários.

Artigo 2.º - O Executivo Municipal fará baixar Decreto para a regulamentação e cumprimento desta Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 09 de dezembro de 2003.

[Handwritten Signature]
JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS
Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
MANOEL VAZ SAMPAIO NETO
Secretário Municipal de Administração